



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/05/2014

Proposição
Medida Provisória nº 646/14

Autor
Deputado MENDONÇA FILHO (Democratas/PE)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso II

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MP nº 646/2014 acrescente-se o seguinte artigo:

Art. ____ O artigo 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Brasileiro de Trânsito - passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

Art.270.....

§ 5º Não se dará a retenção imediata, desde que presentes condições de segurança para circulação em via pública, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros, veículo transportando produto perigoso ou perecível ou quando a ação fiscalizatória puder resultar em risco para a segurança do condutor e passageiros, por ocorrer em local ermo, de difícil acesso, margem de rodovias e estradas vicinais. (NR)

Justificativa

O artigo 270 do dispositivo, que a presente emenda busca modificar em seu parágrafo 5º, elenca circunstâncias nas quais poderá ser procedida a retenção de veículo, em casos de infração. Ocorre que muitas vezes essa ação acontece em circunstâncias que podem colocar em risco a vida do condutor e de seus passageiros, que acabam por verem-se desaposados de seu meio de locomoção e deixados em locais ermos, de difícil acesso, margem de rodovias e estradas vicinais, contando apenas com o bom senso do agente fiscalizador.

PARLAMENTAR

CD/14484.83761-29